ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA E [NOME DA CREDENCIADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 88, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-756, neste ato representada por seu(sua) Presidente, [NOME], doravante denominada CREDENCIANTE, e [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede em [___], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [___], doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o resultado do Credenciamento nº 002/2026, devidamente homologado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 1.392/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Saquarema, pelo Edital de Credenciamento nº 002/2026 e pelo Termo de Referência (Anexo I), e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços especializados de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, incluindo taxa de embarque, para atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Saquarema/RJ, nas condições, prazos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2026), que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O credenciamento é realizado em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 1.392/2025, não gerando, por si só, obrigação de contratação nem direito subjetivo à execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Termo de Credenciamento decorre do Credenciamento nº 002/2026, realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 1.392/2025, da Presidência da Câmara Municipal de Saquarema, que regulamenta o credenciamento no âmbito desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus Anexos, entre eles o Anexo V (Tabela de Valores da Contratação); o Termo de Referência e seu Anexo I (Pesquisa de Preços); e a proposta/requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA.

3.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo e as do Edital, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto, nos termos do item 25.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA — DO MODELO DE REMUNERAÇÃO E DO PREÇO

4.1. A taxa de agenciamento é fixada em R$ 0,00 (zero real) por transação, apurada na pesquisa de preços que integra o processo administrativo, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de remuneração do agente de viagens (RAV), taxa de repasse (DU), taxa administrativa, taxa de serviço, taxa de emissão ou qualquer outro valor adicional, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

4.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, por bilhete emitido, exclusivamente o valor da tarifa aérea praticada pela companhia aérea no momento da emissão, a taxa de embarque e demais taxas aeroportuárias, e eventuais valores de bagagem ou marcação de assento previamente autorizados, observado o critério de seleção pelo menor valor final estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

4.3. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 117.565,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), consoante o item 21.3 do Termo de Referência, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário, sem constituir limite obrigatório de contratação nem compromisso de gasto por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA-A — DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO A CADA DEMANDA

4.A.1. A cada demanda de deslocamento, a solicitação será encaminhada simultaneamente a todas as credenciadas ativas, que apresentarão cotação no prazo fixado no Termo de Referência, sendo selecionada a credenciada que apresentar o menor valor final da passagem, assim considerado o somatório da tarifa, das taxas aeroportuárias e de eventuais serviços previamente autorizados, deduzido o desconto porventura ofertado, nos termos do item 9 do Termo de Referência e do art. 21, inciso IV, do Decreto nº 1.392/2025.

4.A.2. Em caso de empate no valor final, prevalecerá, sucessivamente: o maior desconto ofertado sobre a tarifa; o voo direto ou de menor duração; e, persistindo o empate, o sorteio.

4.A.3. A existência deste Termo de Credenciamento não obriga a CREDENCIANTE a convocar a CREDENCIADA para qualquer demanda específica, sendo a seleção, a cada caso, sempre orientada pelo critério objetivo do item 4.A.1, vedada qualquer discricionariedade subjetiva do gestor.

4.A.4. Nas demandas de urgência, o prazo para resposta às cotações poderá ser reduzido na forma do item 10.3 do Edital de Credenciamento, somente se admitindo a atribuição por rodízio, em caráter subsidiário, quando nenhuma cotação válida for recebida no prazo reduzido, observados os registros ali exigidos.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: [A PREENCHER] Ficha: [A PREENCHER] Fonte: [A PREENCHER]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem vinculação ao prazo de vigência do Edital de Credenciamento, nos termos do art. 9º, § 3º, do Decreto nº 1.392/2025.

6.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital de chamamento, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 1.392/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE: encaminhar as solicitações de cotação a todas as credenciadas, assegurando isonomia; conferir o valor da tarifa no sítio eletrônico da companhia aérea no momento da emissão, antes da autorização; emitir a ordem de fornecimento e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos; notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para correção; aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; manter registro das solicitações, cotações recebidas e ordens de fornecimento emitidas; e informar e manter atualizada a relação dos agentes públicos autorizados a solicitar os serviços, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA: cumprir integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas da execução; apresentar cotações fidedignas, correspondentes aos preços efetivamente praticados pelas companhias aéreas; devolver qualquer valor cobrado a maior; controlar e informar os créditos decorrentes de bilhetes cancelados ou não utilizados; comunicar imediatamente qualquer alteração de voo, cancelamento ou ocorrência que afete a viagem; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução; guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso; e emitir relatório operacional quando solicitado, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento, não sendo concedida a autorização de que tratam o art. 79, § 1º, inciso V, e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 26 do Decreto nº 1.392/2025, em razão do caráter intuitu personae da habilitação no credenciamento e da natureza fiduciária do objeto, que envolve o tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) e a movimentação de valores por conta e ordem da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a emissão do bilhete e o atesto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura discriminada, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, nas condições e prazos estabelecidos no item 11 do Termo de Referência.

10.2. Não haverá antecipação de pagamento, e a nota fiscal ou fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Termo será acompanhada por gestor e fiscal designados por ato próprio da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 1.282/2024, com as atribuições descritas no item 10 do Termo de Referência.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto, vedada a utilização para finalidade

diversa da emissão e gestão dos bilhetes e o compartilhamento com terceiros estranhos à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da mesma Lei e detalhadas no item 16 do Termo de Referência e na Cláusula 9ª do Edital de Credenciamento.

13.2. As multas moratória e compensatória observarão os percentuais, limites e bases de cálculo do item 9.2, alínea "b", e do subitem 9.2.1 do Edital de Credenciamento.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado, observados os procedimentos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO

14.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, reconhecendo a CREDENCIADA os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

14.2. A extinção não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações assumidas antes de sua efetivação, inclusive quanto a bilhetes emitidos, créditos e reembolsos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento ocorrerá a pedido da CREDENCIADA, formalizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; pela perda das condições de habilitação; pelo descumprimento injustificado das obrigações; pela aplicação de sanção impeditiva superveniente; ou por interesse público superveniente, devidamente justificado, nos termos dos arts. 24 e 25 do Decreto nº 1.392/2025 e do item 17 do Termo de Referência.

15.2. O descredenciamento não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações assumidas antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE

16.1. A divulgação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema/RJ para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 1.392/2025 e da legislação municipal aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, [___] de [_____] de 2026.

[A PREENCHER]

Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

CREDENCIANTE

[A PREENCHER]

Representante Legal da Credenciada

CREDENCIADA